

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003051/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.100324/2022-29
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101416/2021-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRAR\$ 1.305,00

CAMPO NOVO PARECIS.....R\$ 1.305,00

BARRA DO BUGRES.....R\$ 1.290,00

NOVA OLÍMPIA.....R\$ 1.285,00

ARENÁPOLIS.....R\$ 1.285,00

NORTELÂNDIA.....R\$ 1.285,00

PORTO ESTRELA.....R\$ 1.285,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional, nos primeiros seis (6) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é, em 01 de janeiro de 2022, em 10,20% (dez vírgula vinte por cento).*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2021, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JANEIRO /2021..... 10,20% (dez vírgula vinte por cento)

FEVEREIRO / 2021..... 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento)

MARÇO / 2021 8,5% (oito e meio por cento)

ABRIL / 2021 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento)
MAIO / 2021..... 6,8% (seis vírgula oito por cento)
JUNHO / 2021 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento)
JULHO / 2021..... 5,10% (cinco vírgula dez por cento)
AGOSTO / 2021 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)
SETEMBRO / 2021 3,40% (três vírgula quarenta por cento)
OUTUBRO / 2021 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)
NOVEMBRO /2021 1,70% (um vírgula setenta por cento)
DEZEMBRO / 2021 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento)

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica facultado ao Empregador a concessão do abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes estabelecem que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 continuam em vigor, em nada sendo alteradas.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NILDO LIMA QUEIROZ
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

LUIZ CARLOS LACERDA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.